

Proc. 221 - 44

1944

CJT-440-44  
ALL/DCB

Incabível o recurso extraordinário quando não se caracterizem as hipóteses dos dispositivos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Antonio Guedes de Lima, com fundamento de art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional de 6ª. Região que, rejeitando os embargos ao acórdão opostos pelo aplicante, manteve a sua decisão anterior, julgando procedente o inquerito administrativo requerido pela The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. contra o recorrente, autorizando a sua dispensa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não preenche os requisitos do invocado texto legal, eis que provada não está a violação expressa do direito, alegada pelo interessado para evidenciar o cabimento de sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Waldemar Neto	Relator
a) Norval Lucardi	Procurador

Assinado em  
Publicado no

Diário Oficial em 14/8/44.